#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

#### RESOLUÇÃO Nº 36, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Comitê de Criação e Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 12 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1**° Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, a criação do Comitê de Criação e Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor

ЕМС



# COMITÊ DE CRIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCATNINS (UFT).

Anexo único da Resolução nº 36/2018 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 12 de dezembro de 2018



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 36/2018 - CONSUNI

## COMITÊ DE CRIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT).

## TÍTULO I DO CONTEXTO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO

- **Art. 1º** A implementação de políticas de combate às práticas discriminatórias e seus impactos no acesso e permanência dos acadêmicos tem se denominado como "ações afirmativas". Tais ações têm se fortalecido nos últimos anos no sentido de reduzir as desigualdades sociais e históricas presentes no país.
- **Art. 2º** Dentre muitos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário podemos citar a Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, de 08 de setembro de 2001, em Durban, África do Sul, e ainda as demandas institucionais decorrentes da institucionalização da década dos afrodescendentes.
- **Art. 3º** Ainda nesse contexto nos alinhamos às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EHD), ao parecer CNE/CP nº 8/2012, que tem como base a promoção da dignidade humana, a igualdade de direitos, do reconhecimento e da valorização das diferenças e das diversidades, da laicidade do Estado, da democracia na educação, da transversalidade, da vivência e globalidade e a sustentabilidade socioambiental.
- **Art. 4º** No que se refere às políticas de ações afirmativas étnico-raciais foram instituídas, em 2003, o sistema de cotas indígenas e, em 2014, aos quilombolas nas instituições de ensino superior, o que ampliou significativamente o acesso dessas populações ao ensino superior gratuito. Soma-se a isso a inclusão da Educação para as Relações étnico-raciais nos conteúdos, disciplinas e atividades curriculares nos cursos de graduação, preconizada pela

- Resolução nº 1, de 17 de junho/2004-CNE/CP, pela Lei 11.645/2008, que prevê o ensino de História e cultura afro-brasileira e indígena no currículo oficial da rede de ensino.
- **Art. 5º** Com relação aos aspectos referentes à diversidade e gênero, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos (LGBT) prevê a garantia de acesso e permanência em todos os níveis e modalidades de ensino, sem qualquer discriminação por motivo de orientação sexual e identidade de gênero para estudantes, professores e técnico-administrativos.
- **Art. 6º** Considerando que a UFT está inserida em um Estado com expressiva diversidade étnico racial, considerando as 44 comunidades quilombolas reconhecidas, as oito etnias indígenas presentes no Estado e ainda acadêmicos indígenas e quilombolas matriculados nesta instituição oriundos de Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste.
- **Art.** 7º No contexto da UFT atualmente há mais de 800 alunos indígenas e quilombolas com matrícula ativa nos cursos de graduação em seus sete câmpus. Alunos estes de 44 comunidades quilombolas e mais de 22 diferentes etnias indígenas. No que se refere às IFES o cumprimento dos referidos dispositivos legais tem sido considerado na avaliação de condição e acessibilidade realizado pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).
- **Art. 8º** A Universidade carece de estabelecer ações e estratégias que contemplem essa diversidade nos processos educativos no ingresso dos acadêmicos, considerando as características regionais nas quais está inserida.
- **Art. 9º** A construção de um programa de acesso ao ensino superior para os povos indígenas, população negra e quilombolas, respeitando e considerando a diversidade e aproximando os saberes tradicionais dos saberes acadêmicos na perspectiva de garantia de acesso e permanência com sucesso desses acadêmicos passa pela implementação de políticas que garantam para além do acesso a permanência e integralização dos cursos por esses alunos com sucesso acadêmico.
- **Art. 10.** As reivindicações registradas nos Seminários Indígenas realizados nesta instituição nos anos de 2004, 2017 e 2018, reiteradas por acadêmicos e lideranças das comunidades indígenas e quilombolas, apontam para a necessidade de "garantir políticas de permanência".
- **Art. 11.** O Planejamento Estratégico PE (2016-2020) e o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI (2016-2020), aprovados pelos Conselhos Superiores, definem como missão da UFT "Produzir e difundir conhecimentos visando à formação de cidadãos e profissionais qualificados, comprometidos com o desenvolvimento sustentável da Amazônia" e, cuja visão estratégica objetiva "Consolidar a UFT como um espaço de expressão

democrática e cultural, reconhecida pelo ensino de qualidade e pela pesquisa e extensão voltadas para o desenvolvimento regional".

**Art. 12.** No que pese seu papel social, a Universidade Federal do Tocantins, no fortalecimento das políticas de acesso e permanência vai ao encontro das expectativas e aspirações da sociedade no papel de induzir transformações de ordem social, cultural, pedagógica, psicológica, dentre outras que visem o acolhimento da diversidade que, assim como no meio social, atravessa também a Universidade.

## TÍTULO II

## DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

- **Art. 13.** O Comitê de Criação e Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Tocantins (UFT) tem como objetivos:
- I assessorar a Reitoria no estabelecimento de políticas de ações afirmativas em consonância com aspectos legais e normativos vigentes a partir de trabalho colaborativo, participativo e deliberativo;
- II elaborar, implementar e avaliar ações afirmativas por meio da criação de mecanismos permanentes de acompanhamento, a fim de verificar a pertinência dos objetivos, a eficácia dos procedimentos, a qualidade e a abrangência dos resultados alcançados.

#### TÍTULO III

## DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I

#### Da Composição

- **Art. 14.** O Comitê Central terá a seguinte composição dos membros titulares:
- I Presidente, que será responsável por superintender e coordenar as ações do Comitê;
- II um representante docente de cada câmpus da UFT que tenha afinidade com as temáticas de diversidade e ações afirmativas;
  - III um representante estudantil de cada câmpus da UFT;
- IV Pró-reitores(as) de Extensão, Graduação, Assuntos Estudantis, Pós-Graduação e Gestão de Pessoas ou um representante por ele/ela indicado;
  - V um representante do GTI (Grupo de Trabalho Indígena);

- VI um representante do Conselho Estadual de Educação Indígena;
- VII Um representante da COEQTO (Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Tocantins).

**Parágrafo único**. Constituir-se-ão como consultores do Comitê: organizações governamentais e não governamentais, movimentos sociais, lideranças e coletivos sociais reconhecidos por seus pares como seus representantes no processo de construção e avaliação das políticas afirmativas na UFT.

- **Art. 15.** A presidência do Comitê será exercida pela Coordenação de Ações Afirmativas da Instituição.
- **Art. 16.** As representações estudantis/discentes que participarem do Comitê e que forem convocadas para reuniões que coincidam com atividades acadêmicas terão suas ausências justificadas, cabendo ao discente apresentar documentação comprobatória.

**Parágrafo único.** Por decisão do Comitê poderão ser criados grupos de trabalho de caráter temporário, que terão como finalidade atuar como órgãos de assessoramento técnico, elaborando pareceres, propondo sugestões e recomendações a serem adotadas para a implementação das políticas de ações afirmativas.

#### **CAPÍTULO II**

#### Do Funcionamento

- **Art. 17.** O Comitê Central estará sediado no prédio da Reitoria e deverá dispor de recursos físicos e materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários para seu funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos, contando ainda com apoio administrativo e financeiro da Universidade.
- **Art. 18.** O Comitê reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou maioria dos seus membros.
  - **Art. 19.** A reunião será realizada com a maioria simples de seus membros.
  - **Art. 20.** O período de vigência do mandato será de 2 (dois) anos.
- **Art. 21.** Cada membro do Comitê terá direito a um único voto, sendo que o presidente só terá direito a voto em caso de empate.
- **Art. 22.** Qualquer cidadão terá direito de participar das reuniões, desde que com a anuência do Comitê.
- **Art. 23.** As reuniões do Comitê serão registradas em atas a serem aprovadas em reunião posterior e publicizadas.

- **Art. 24.** As reuniões serão presididas pelo(a) Presidente e, em sua ausência, pelo(a) Vice-presidente.
- **Art. 25.** A vigência do mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

#### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições

#### **Art. 26.** Compete ao Comitê Central:

- I atuar no planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações afirmativas na UFT;
- II colaborar na elaboração e execução de projetos e programas de formação afeitos às ações afirmativas;
- III desenvolver e executar junto à comunidade acadêmica a Política Institucional de ações afirmativas, garantindo sua efetividade;
- IV articular com os demais setores da UFT a promoção das ações afirmativas com vistas a definir objetivos e metas, bem como a coparticipação de cada setor, respectivamente;
  - V trabalhar de forma participativa e dialógica com a comunidade acadêmica;
- VI monitorar, acompanhar e avaliar sistematicamente a implementação das ações afirmativas por meio de elaboração de relatórios periódicos;
- VII contribuir para o desenvolvimento de programas, projetos e pesquisas desenvolvidos pela comunidade acadêmica, pautados em ações que fortaleçam as ações afirmativas no âmbito da Instituição;
- VIII emitir recomendações aos órgãos colegiados e unidades competentes a respeito das políticas de ações afirmativas;
- IX recomendar ações sobre questões técnicas e administrativas de natureza sistêmica e/ou emergencial no tocante às ações afirmativas.

## TÍTULO IV DOS COMITÊS LOCAIS CAPÍTULO IV

Da Composição

- **Art. 27.** Os Comitês locais serão responsáveis pela operacionalização das ações do Comitê em cada câmpus e terá a seguinte composição: 2 (dois) docentes do câmpus, sendo um deles membro do Comitê Central, 1(um) representante da assistência estudantil, 2 (duas) representações discentes, sendo uma delas preferencialmente indígena ou quilombola, um técnico administrativo e um representante dos movimentos sociais.
- **Art. 28.** O Presidente deverá ser um docente eleito pela maioria simples que compõe o Comitê.
- **Art. 29.** O representante discente que participar das reuniões do Comitê em que os horários coincidam com as atividades acadêmicas terá sua ausência justificada, mediante apresentação de documentação comprobatória.

#### CAPÍTULO V

#### DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 30.** O Comitê funcionará em prédio do câmpus e deverá dispor de recursos físicos e materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários para seu funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos, contando ainda com apoio administrativo e envolvimento da Direção e Coordenações de Cursos, dada a natureza de suas atividades.
- **Art.31.** O Comitê reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou maioria dos seus membros.
- Parágrafo único. A reunião será realizada com a maioria simples de seus membros.
  - **Art. 32.** O período de vigência do mandato será de 2 (dois) anos.
- **Art. 33.** Cada membro do Comitê terá direito a um único voto, sendo que o presidente só terá direito a voto em caso de empate.
- **Art. 34.** Qualquer cidadão terá direito de participar das reuniões, desde que com a anuência do Comitê.
- Art. 35. As reuniões do Comitê serão registradas em atas a serem aprovadas em reunião posterior e publicizadas.
- **Art. 36.** As reuniões serão presididas pelo(a) Presidente e, em sua ausência, pelo(a) Vice-presidente.
- **Parágrafo único**. A vigência do mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

#### Art. 37. Compete ao Comitê:

- I acompanhar os acadêmicos cotistas desde o ingresso até a integralização da graduação no seu câmpus;
  - II organizar ações e atividades de acolhimento dos alunos ingressantes;
- III realizar o levantamento da situação dos alunos em processo de jubilamento em seu respectivo câmpus;
- IV realizar plenárias com ampla participação da comunidade acadêmica para levantamento de demandas referentes às ações afirmativas;
  - V elaborar relatórios de acompanhamento acadêmico de alunos cotistas;
- VI desenvolver sistematicamente encontros temáticos com a comunidade acadêmica, discutindo ações afirmativas e sua efetivação;
- VII acompanhar e avaliar a implementação das políticas de ações afirmativas no câmpus.

## TÍTULO V DA CONSTRUÇÃO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

- Art. 38. O Programa de ações afirmativas será elaborado pelo Comitê.
- **Art. 39.** O Comitê poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas e acadêmicas da UFT, devendo ter pleno acesso a todas as informações institucionais, desde que não sejam sigilosas.
- **Art. 40.** As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pelo Comitê.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Art. 41. Cabe à Direção do câmpus:

- I garantir as condições operacionais e logísticas para pleno funcionamento do
  Comitê Local e o cumprimento de suas atribuições;
  - II dar publicidade às ações e atividades referentes ao Comitê.

Art. 42. Os casos omissos a esse regimento serão resolvidos pelo Comitê.

**Art. 43.** Este regimento poderá ser alterado por completo ou parcialmente, mediante proposta de, no mínimo, um terço dos integrantes do Comitê e/ou Conselho Universitário.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 12 de dezembro de 2018.